



**ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO DO  
INSTITUTO ÁGORA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO  
CNPJ sob nº 33.113.601/0001-60**

**Conforme Ata de Assembleia Geral realizada em 08 de dezembro de 2020.**

**CAPÍTULO I  
NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Instituto Ágora de Inovação e Empreendedorismo, doravante, neste instrumento, intitulado INSTITUTO, inscrito no CNPJ sob nº 33.113.601/0001-60, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, constituído no dia 1º de dezembro de 2018, com prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Único:** O INSTITUTO, preservado uso da firma em atos jurídicos como prevista no *caput*, poderá empregar apenas a denominação “INSTITUTO ÁGORA”.

**Art. 2º** - A sede e foro do INSTITUTO é na Cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Dona Francisca, 8.300, Bloco Ágora Hub, Zona Industrial Norte, CEP 89219-600.

**Parágrafo Único:** O INSTITUTO, por deliberação, na forma deste Estatuto Social, poderá abrir filiais, escritórios, agências, sucursais, depósitos, departamentos, representações ou estabelecimentos em outras cidades e unidades da Federação, inclusive no exterior.

**Art. 3º** - O INSTITUTO tem por objetivo, com a promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social, estimular, promover e apoiar, por meio da pesquisa aplicada, do desenvolvimento e da inovação, o fortalecimento e o progresso econômico-social, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo inovador no país.

**§ 1º** - Objetivando atender as suas finalidades precípua, o INSTITUTO, além de outras atividades, individualmente ou em conjunto, poderá:

- I - Promover e auxiliar no desenvolvimento de ações e atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência que visam incentivar a pesquisa aplicada e inovação tecnológica e o ensino voltado para o desenvolvimento econômico-empresarial;
- II - Estimular e apoiar a criação, a implantação e a operação de laboratórios, institutos e centros, projetos e redes de atuação nas atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento e inovação;
- III - Auxiliar na intermediação, promoção, colaboração e no intercâmbio tecnológico, de serviços e negócios com institutos e entidades, empresas e ICTs públicas ou privadas, nacionais e internacionais, que atuem na área de ciência, tecnologia e inovação;
- IV - Realizar a produção, divulgação e disseminação de conhecimentos técnicos relacionados à pesquisa, desenvolvimento, tecnologia, inovação, empreendedorismo e congêneres;
- V - Promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico, por meio da criação, desenvolvimento, implantação, apoio e gestão de ambientes físicos ou virtuais de estímulo à transferência do conhecimento e à formação de parcerias e execução de



- projetos em conjunto, e à realização e ao desenvolvimento contínuo de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e inovação, como incubadoras, aceleradoras, *coworking*, redes, arranjos produtivos, parques tecnológicos e de inovação, ou qualquer ambiente, físico ou virtual, que estimule o desenvolvimento da tecnologia e inovação e o desenvolvimento econômico-social dos residentes, da região e do País;
- VI - Estimular e participar do desenvolvimento e a consolidação do modelo de ambientes promotores da inovação, como elemento de desenvolvimento tecnológico, da inovação, e do empreendedorismo inovador, integrando-se a movimentos associativos e institucionais, parcerias privadas ou públicas, com entidades afins ou de fomento, relativos a políticas ou projetos públicos ou privados, e criação e aplicação de normas relativas ao tema;
  - VII - Prestar apoio ao setor empresarial na criação, desenvolvimento e implantação de estratégias e políticas de inovação e desenvolvimento tecnológico, como instrumento do progresso econômico-empresarial;
  - VIII - Promover a inovação e desenvolvimento empresarial, por meio de atividades profissionais, científicas e técnicas, visando conceber, estruturar, gerenciar, intermediar e operar a integração, a parceria, a criação de novos negócios, e o investimento de entidades empresariais, institutos e instituições de fomento público ou privado, fundos de investimento, investimento anjo de apoio às empresas, *startups* e *spin-offs*;
  - IX - Planejar e desenvolver ações, campanhas, circuitos, cursos, palestras e treinamentos de aperfeiçoamento profissional estímulo ao empreendedorismo e a geração de novos negócios baseados em inovação e tecnologia;
  - X - Realizar atividades de apoio e auxílio técnico, profissional e científico em projetos científicos, tecnológicos, de inovação e culturais;
  - XI - Promover, estimular e apoiar o empreendedorismo inovador, auxiliando projetos ou empresas constituídas a se desenvolverem e se consolidarem no mercado, a exemplo de startups, especialmente pela inovação e desenvolvimento tecnológico como forma de se viabilizarem economicamente, como também na sua gestão e modelo de negócio;
  - XII - Formar e participar de redes de pessoas, instituições públicas, privadas ou da sociedade civil no Brasil e internacionalmente que promovam e desenvolvam conhecimento em negócios inovadores e cadeias de inovação.
  - XIII - Celebrar instrumentos jurídicos de naturezas diversas, como, por exemplo, termos de parceria, colaboração, fomento, acordo de cooperação, contrato de gestão com órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais;
  - XIV - Captar e gerir recursos para a realização de projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação, independente da área do conhecimento, individualmente ou associada a entidade parceria, privada ou pública;

§ 2º - O INSTITUTO poderá, mediante deliberação na forma estatutária, constituir e participar de entidades de natureza não empresarial e sem fins lucrativos, formando ou não nova pessoa jurídica, condicionada a participação à afinidade com os seus objetivos sociais e a aplicação no seu fim social dos eventuais resultados financeiros obtidos.

Art. 4º - O INSTITUTO não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, tutores, curadores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do seu objetivo social.



**Art. 5º** - O INSTITUTO observará pelos atos dos seus administradores e associados, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 6º** - O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 7º** - O INSTITUTO observará no exercício das suas atividades, condição que deverá ser atendida pela sua administração, os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo em relação aos seus empregados ativos, fornecedores e demais credores do INSTITUTO e de entidades e sociedades que participe, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

**Art. 8º** - O INSTITUTO adotará mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação.

## **CAPÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

### **SEÇÃO I** **CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

**Art. 9º** - O INSTITUTO tem um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, organizados e distribuídos entre as categorias de associados previstas neste Estatuto Social.

**Art. 10** - O quadro social do INSTITUTO é formado por Associados Fundadores, Titulares, Mantenedores e Honorários, sendo possível a cumulação de categorias.

**Art. 11** - A categoria formada por Associados Fundadores é composta por aqueles que ingressaram no quadro social na constituição do INSTITUTO, ou assim o fizeram durante a sua fase de consolidação, compreendida até a data de 1º de dezembro de 2018.

**Art. 12** - A categoria de Associado Titular é formada pelos Associados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, admitidos no quadro social por meio do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Apresentação de carta de recomendação de associação firmada por 2 (dois) associados com direito a voto, sendo pelo menos 1 (um) deles da categoria Associado Fundador e estando ambos em pleno exercício de direitos, tal carta será levada ao Conselho de Administração para análise preliminar, com direito de veto;

II - Concordar com as condições e regras do INSTITUTO, especialmente no que se refere ao seu Estatuto;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração, e posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Geral de Associados.



**Art. 13** - A categoria de Associados Mantenedores é composta por associado que, independentemente da categoria social em que se encontre, este promova a doação de recursos financeiros, de modo temporário ou perpétuo, relevantes ou necessários à consecução das finalidades do INSTITUTO.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Conselho de Administração, de ofício ou sob provocação, reconhecer e aprovar a inclusão de novos membros na categoria Associado Mantenedor, desde que identificadas as características previstas no *caput* e, de igual modo, caberá também ao Conselho de Administração decidir pela exclusão de associados desta categoria, quando concluir que não estão mais atendidos os requisitos.

**Art. 14** – O quadro de Associados Honorários será formado por aqueles que forem considerados merecedores deste título pela Assembleia Geral, em razão das suas contribuições, sejam elas materiais, patrimoniais ou imateriais.

**Art. 15** – O INSTITUTO, por deliberação da Diretoria, poderá atribuir a terceiros, pessoas físicas, entidades ou empresas, as seguintes qualificações:

I – APOIADOR(A) do INSTITUTO ÁGORA – aquele(a) que realizar algum tipo de apoio financeiro, patrimonial ou mesmo institucional de relevância e interesse ao INSTITUTO por período determinado, assim admitido pela Diretoria;

II – PATROCINADOR(A) do INSTITUTO ÁGORA – aquele(a) que prestar alguma forma de patrocínio ao INSTITUTO, quer de maneira pontual ou regular, assim admitido pela Diretoria.

§ 1º - As qualificações previstas neste Artigo não denotam aos beneficiários a condição de associados, não lhes restando direitos próprios daqueles, nem mesmo a título de equiparação.

§ 2º - Os beneficiários, em vista da qualificação, poderão divulgar nos seus meios de comunicação e mídia essa condição, podendo, inclusive, utilizar a marca e as insígnias empregadas pela INSTITUTO, desde que respeitada a sua política de identidade, insígnias e normas de uso das marcas.

§ 3º - A qualificação se tratará de medida unilateral do INSTITUTO, podendo, respeitadas eventuais obrigações contratuais adjacentes, ser cancelada ou suspensa a qualquer momento por deliberação da Diretoria.

## SEÇÃO II DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 16** - São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais e reuniões, podendo manifestar-se e votar nos termos do Estatuto Social;
- II - Participar das atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO; e
- III - Apresentar ao INSTITUTO ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse;



- IV - Propor ao INSTITUTO a admissão de novos associados, atendidas as disposições estatutárias e regulares;
- V - Apresentar a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social do INSTITUTO;
- VI - Fiscalizar a Administração do INSTITUTO por meio da deliberação da prestação de contas anuais ocorrida nas Assembleias Gerais Ordinárias.

**Art. 17** – Para exercer de qualquer dos direitos enumerados neste Estatuto Social, é necessário que o associado esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 18** – São obrigações dos associados do INSTITUTO:

- I - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno;
- II - Participar regularmente das Assembleias Gerais do INSTITUTO;
- III - Assumir tarefas para as quais for designado pela Diretoria, Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;
- IV - Contribuir para o INSTITUTO na forma e condições eventualmente deliberadas pela Assembleia Geral;
- V - Contribuir com informações que visem a promoção, o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos trabalhos propostos pelo INSTITUTO; e
- VI - Zelar pela consecução das finalidades do INSTITUTO.

### SEÇÃO III EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

**Art. 19** – O associado será excluído do INSTITUTO por:

- I - Ato voluntário, mediante pedido formal e escrito;
- II - Falecimento;
- III - Dissolução e/ou falência da pessoa jurídica associada;
- IV - Justa causa:
  - a) pelo não comparecimento às Assembleias Gerais por 3 (três) vezes consecutivas, sem justificativa do associado, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua realização;
  - b) pelo descumprimento das disposições do Regimento Interno com previsão de pena de exclusão;
  - c) pelo descumprimento das decisões emitidas nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria;
  - d) por prejudicar as atividades, a reputação ou o patrimônio do INSTITUTO;
  - e) por recusar reiteradamente a execução das tarefas ou funções designadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, salvo por motivo de caso fortuito, força maior ou caso a realização implique em conflito de interesses.
  - f) por atentar contra os valores, a missão ou o propósito do INSTITUTO ou agir de forma que traga riscos à boa reputação deste, de seus associados ou terceiros relacionados.

**Art. 20** – A exclusão do associado se dará por decisão da maioria simples dos membros presentes do Conselho de Administração, expressamente e exclusivamente convocado para esta finalidade, ficando assegurado o direito à ampla defesa, de acordo com o Artigo 57 do Código Civil.



**Parágrafo Único:** O associado irresignado com a decisão de exclusão deliberada na forma do *caput*, tem direito de recurso no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, recorrendo à Assembleia Geral que apreciará por meio de deliberação por maioria simples dos presentes, convocada exclusivamente para este fim.

### **CAPÍTULO III** **ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 21** – O INSTITUTO é formado pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria; e
- IV - Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I** **ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 22** - A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO, será constituída por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e terá natureza, exceto as especiais, ordinária ou extraordinária.

**Art. 23** - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social a que se refira, tendo como objeto:

- I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o relatório da administração;
- II - Deliberar sobre a destinação do superávit do exercício;
- III - Deliberar sobre a proposta de orçamento para o exercício social vigente;
- IV - Fixar valores, mensalidades ou contribuições dos associados, quando assim exigir;
- V - Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- VI - Fixar ou ajustar a remuneração da Diretoria quando julgar necessário e conveniente, em cumprimento às disposições legais ao tema.

**Parágrafo Único:** As demonstrações financeiras e o relatório da administração submetidos à Assembleia Geral devem vir acompanhados de parecer da auditoria independente e manifestação do Conselho Fiscal.

**Art. 24** - A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que os interesses sociais assim exigirem, especialmente para deliberar sobre:

- I - A admissão de novos associados;
- II - A alteração do Estatuto Social;
- III - As Ordens Normativas, não previstas na competência do Conselho de Administração, para funcionamento interno do INSTITUTO;
- IV - A aquisição, alienação ou oneração de bens caracterizados do “Ativo Permanente”;



- V - A aquisição, alienação ou oneração de “Investimentos” na contabilidade do INSTITUTO, estranhos ao seu objeto social, com valores acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- VI - A extinção do INSTITUTO;
- VII - A destituição, a qualquer tempo, de membros da Administração do INSTITUTO;
- VIII - A regulação de casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Art. 25** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior não for o *quórum* exigido em Lei ou neste Estatuto Social.

§ 1º - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, sendo admito para as convocações seguintes a realização com qualquer quórum.

§ 2º - A aprovação dos temas abaixo, deliberados em Assembleia Geral, exigirá o voto concorde dos Associados que estiverem cumulativamente nas categorias Fundador e Mantenedor:

- a) cisão, fusão, incorporação ou extinção do INSTITUTO;
- b) destituição de membro(s) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e
- c) alteração do Estatuto Social.

**Art. 26** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante deliberação desse órgão social, cumprindo as formalidades fixadas neste Estatuto Social.

**Art. 27** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação em local visível na sede e no sítio eletrônico do INSTITUTO, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é de 2/5 (dois quintos) dos associados com direito a voto, se outro não for exigido por este Estatuto Social ou legislação competente.

§ 2º - Verificando-se o não preenchimento de quórum mínimo para a realização da Assembleia, deverá ocorrer nova convocação, desta vez com prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a realização da Assembleia, mantida a pauta, oportunidade que se realizará com qualquer quórum.

§ 3º - Os associados poderão realizar a convocação desde que no número mínimo de 1/5 (um quinto) do quadro de associados com direito a voto, em pleno gozo dos direitos estatutários, cumpridas as demais formalidades estatutárias.

§ 4º - Ocorrendo a ausência da convocação da Assembleia Geral Ordinária pelo Presidente do Conselho de Administração, em prazo superior a 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias daquele fixado no Art. 23, *caput*, deste Estatuto Social, poderá, respectivamente, o Conselho Fiscal ou os associados reunidos, em pelo menos 1/10 (um décimo) daqueles no gozo dos seus direitos, proceder a convocação.



**Art. 28** – A Assembleia Geral ocorrerá preferencialmente na sede do INSTITUTO, podendo ser realizada, de acordo com o fixado na convocação, nas seguintes formas:

- I - Presencial, quando todos os participantes comparecem fisicamente ao local da Assembleia;
- II - Semipresencial, quando, apesar de ocorrer Assembleia presencial, fica autorizada a participação virtual de associado; e
- III - Digital, quando todos participarem da Assembleia na forma virtual, sem realização em local físico.

§ 1º - As formas de Assembleias previstas nos incisos II e III exigirão que a convocação indique o modo como os participantes deverão acessá-las remotamente, via sistema eletrônico, como também, eventual exigência de credenciamento prévio, a tecnologia ou os documentos necessários para que os associados, ou representantes legais, sejam nelas admitidos.

§ 2º - A presença dos participantes virtuais será atestada por meio digital, na ausência, será certificada pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 29** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, será iniciada pelo associado com maior tempo de vínculo associativo com o INSTITUTO, que liderará a escolha do Presidente da Assembleia Geral pelos presentes.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Art. 30** - Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o associado deverá estar em pleno gozo dos seus direitos e adimplente com as obrigações estatutárias, manifestada pela mesa dos trabalhos, considerado aceito nos quadros sociais na Assembleia Geral anterior àquela que irá deliberar.

§ 1º - O Associado pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, podendo ser um associado, um membro da Administração do INSTITUTO, ou um advogado.

§ 2º - Dos trabalhos e deliberações serão lavradas atas em livros próprios com redação sumária dos fatos, inclusive dissidências e deliberações tomadas, podendo ser publicadas, na forma da Lei, com a omissão das assinaturas dos associados.

## SEÇÃO II ADMINISTRAÇÃO

**Art. 31** - A Administração do INSTITUTO é formada pelo Conselho de Administração e Diretoria, de acordo com as atribuições e competências fixadas no Estatuto Social e demais normas do INSTITUTO.

**Art. 32** - A Administração do INSTITUTO não será remunerada ou receberá benefícios, exceto os Diretores, que poderão ser remunerados, atendidos rigores legais, no limite





máximo praticado pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e nas condições estabelecidas pela legislação.

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, inclusive no caso do Presidente, exceto pelo pagamento de ajuda de custo para participação nas reuniões do Conselho e de diárias e passagens quando a serviço do INSTITUTO.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 33** – O Conselho de Administração do INSTITUTO é composto por 7 (sete) membros efetivos, associados ou não, domiciliados no Brasil ou no exterior, de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral, e terá a seguinte constituição:

- I - 4 (quatro) membros indicados por Associados que cumulem a categorização de associado Fundador e Mantenedor;
- II - Pelo menos 1 (um) membro indicado pelo quadro social de Associados Fundadores; e
- III - Até 2 (dois) membros indicados pela categoria de Associados Titulares.

§ 1º - Os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, iniciado na Assembleia Geral Ordinária que eleger, mediante assinatura do respectivo termo de posse, e concluído no dia 30 de abril do ano que completar o prazo do mandato, exceto se ocorrer a assembleia geral ordinária no exercício em data inferior, o que prevalecerá para efeitos do fim de mandato, admitidas 2 (duas) reeleições ininterruptas.

§ 2º - Dentre os membros eleitos para compor o Conselho de Administração do INSTITUTO, ao menos 1 (um) deverá pertencer ao meio acadêmico vinculado aos Associados Fundadores.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer dos conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração convocará uma Assembleia Geral para eleição de membro substituto que concluirá mandato do Conselheiro sucedido.

**Art. 34** - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelo mandato de 2 (dois) anos, entre os seus pares, na primeira reunião do Conselho, após concluído o mandato do antecessor.

**Art. 35** - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos semestralmente e ainda, sempre que entender oportuno, por convocação de seu Presidente, do Diretor Presidente do INSTITUTO ou qualquer outro Conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - A convocação poderá ser feita por carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ser incluído no aviso, a pauta da reunião.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede do INSTITUTO, podendo ocorrer nas mesmas modalidades previstas à realização das Assembleias Gerais, de acordo com o Art. 28 deste Estatuto Social, as quais serão regidas, supletivamente, de acordo com aquelas regras.



**Art. 36** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, presentes ou representados por outro membro, mediante documento escrito, os quais deliberarão por maioria dos votos dos membros presentes, se outro quórum não for exigido por Lei ou neste Estatuto Social, transcrevendo-se as atas das reuniões no livro competente.

**Art. 37** - Compete ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:

- I - Fixar a orientação geral das atividades em acordo com o objeto social do INSTITUTO e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- II - Aprovar os planos estratégicos e operacionais, bem como os orçamentos de investimentos e de capital do INSTITUTO, promovendo as revisões necessárias;
- III - Eleger e destituir os Diretores INSTITUTO, fixando as atribuições aos cargos quando não previstos neste Estatuto Social;
- IV - Deliberar a convocação da Assembleia Geral sempre que julgar conveniente ou quando for exigido por Estatuto ou norma legal;
- V - Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- VI - Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias;
- VII - Autorizar, por aprovação de dois terços dos membros, a aquisição, alienação ou oneração de bens caracterizados estranhos ao objeto social do INSTITUTO, com valores limitados a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- VIII - Autorizar a diretoria a celebrar contratos de abertura de crédito, mútuos ou qualquer outro tipo de empréstimo em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos termos deste Estatuto Social;
- IX - Escolher e destituir auditores independentes, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- X - Aprovar a Criação e instalação de agências, filiais, sucursais, depósitos, departamentos, representações, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer localidade, no País ou no Exterior, ou, ainda, a transferência de local ou o fechamento;
- XI - Autorizar a aquisição, alienação ou oneração da participação do INSTITUTO em quaisquer entidades;
- XII - Autorizar a prestação de qualquer forma de garantia em favor do INSTITUTO ou de terceiros;
- XIII - Firmar com a Diretoria contrato de gestão, se julgar oportuno, objetivando orientar a gestão do INSTITUTO, estabelecer e fiscalizar o cumprimento de diretrizes, objetivos e metas;
- XIV - Dispor sobre a estrutura e organização geral do INSTITUTO;
- XV - Autorizar, mediante proposta da Diretoria, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- XVI - Dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- XVII - Aprovar a proposta de qualificação do INSTITUTO como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Organização Social – OS - estadual e municipal;
- XVIII - Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO; e
- XIX - Aprovar as propostas da Diretoria para a constituição de alianças estratégicas, consórcios de pesquisa ou convênios com os órgãos e as entidades da União, com

Este documento foi assinado digitalmente por Uhala Oliveira Guedes Da Silva e Emerson Edel.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FF03-2061-2397-9F2D.



as agências de fomento, com as ICT públicas e privadas, universidades, institutos de pesquisa, com demais entidades públicas e privadas, e com as empresas de base tecnológica ou inovação, ou outras que participem da cadeia produtiva destas, quando houver previsão de transferência de recursos financeiros e/ou patrimonial, para a execução conjunta de pesquisa aplicada de caráter tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e a transferência e a difusão de tecnologia.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá formar comitês de apoio às suas competências, com atividades temporárias ou permanente, podendo compor com membros estranhos ao Conselho.

§ 2º - Fica dispensada a aprovação das propostas de constituição de alianças estratégicas e demais formas previstas no inciso XIX, quando não houver transferência de valores econômicos ou financeiros entre as partes, para este caso não sendo considerado valor econômico a disponibilidade de recursos humanos do INSTITUTO.

**Art. 38** - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais;
- II - Coordenar as atividades do Conselho de Administração e tomar as medidas que lhe couber ou de acordo com o fixado neste Estatuto Social;
- III - Proferir o voto de qualidade, além do seu, em caso de empate nas deliberações;
- IV - Convocar a presença da Diretoria, do Conselho Fiscal e da auditoria independente nas reuniões do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, quando entender oportuno ou solicitado pelo respectivo órgão social.

**Art. 39** – Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- III - Discutir e votar as matérias em pauta; e
- IV - Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

## DIRETORIA

**Art. 40** – A Diretoria do INSTITUTO é formada por, no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros, associados ou não, de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, domiciliados no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, e terá a seguinte constituição: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Executivo; 1 (um) Diretor Técnico e até 2 (dois) Diretores sem designação específica.

§1º - Os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, iniciado na reunião do Conselho de Administração que os elegeu e concluindo no dia 30 de abril do ano que completar o prazo do mandato, admitida a reeleição.

§2º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da eleição.

§3º - Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios do INSTITUTO, tais como avais, fianças, endossos e outras



garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido previamente autorizados de acordo com este Estatuto Social.

§4º - O Diretor Presidente não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

§5º - Dois dos cargos de diretores sem designação específica poderão ficar vagos, a critério da Assembleia Geral.

**Art. 41** – Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria:

- I - Associados cujo processo de exclusão esteja em andamento; e
- II - Associados que tenham seus direitos suspensos.

**Art. 42** – Compete privativamente à Diretoria:

- I - Gerir e executar as atividades do INSTITUTO com o fim de cumprir e fazer cumprir as orientações gerais e estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral e neste Estatuto Social;
- II - Atender as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, cumprindo-as dentro da legalidade;
- III - Elaborar, ao final de cada exercício, os relatórios da Administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, após, à aprovação da Assembleia Geral;
- IV - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens do INSTITUTO, desde que diretamente relacionados ao seu objeto social;
- V - Propor ao Conselho de Administração a aquisição alienação e oneração de bens do INSTITUTO quando a este ou a Assembleia Geral competir a deliberação;
- VI - Apresentar ao Conselho de Administração para submissão à Assembleia Geral as propostas Orçamentárias e Programáticas anuais e sua implementação, bem como, a proposta anual de captação de recursos e sua implementação;
- VII - Executar, após apresentação para aprovação do Conselho de Administração, os planos de investimentos, projetos, cronogramas de execução e temas correlacionados;
- VIII - Elaborar as normas de recursos humanos do INSTITUTO, de acordo com as diretrizes gerais definidas pelo Conselho de Administração;
- IX - Aprovar e celebrar contratos, convênios e outros acordos de interesse do INSTITUTO, respeitadas as alçadas previstas neste Estatuto Social;
- X - Elaborar e propor ao Conselho de Administração proposta de Regimento Interno do INSTITUTO ou alterações;
- XI - Zelar pela manutenção da ordem no INSTITUTO, visando preservar o seu bom nome e patrimônio;
- XII - Propor ao Conselho de Administração, de acordo com os termos deste Estatuto Social, a constituição de alianças estratégicas, consórcios de pesquisa ou convênios com os órgãos e as entidades da União, com as agências de fomento, com as ICT públicas e privadas, universidades, institutos de pesquisa, com demais entidades públicas e privadas e com as empresas de base tecnológica ou inovação, ou outras que participem da cadeia produtiva destas, para execução conjunta de pesquisa aplicada de caráter tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e a transferência e a difusão de tecnologia.



**Art. 43** – A Diretoria reunir-se-á de acordo com um plano anual de reuniões por ela estabelecido, convocada pelo Presidente com a ordem do dia, local e horário da reunião, sendo que suas deliberações serão válidas pela decisão de maioria simples, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§1º - As reuniões dar-se-ão preferencialmente na sede do INSTITUTO.

§2º - Em caso de necessidade, poderá o Presidente convocar reuniões extraordinárias, indicando local, data, horário e ordem do dia.

§3º - Em caso de empate, cabe ao Diretor Presidente o voto decisório.

§ 4º - As reuniões de Diretoria poderão ocorrer nas formas previstas para a Assembleia Geral, nos termos do Art. 28 deste Estatuto social, empregando aquelas regras subsidiariamente às reuniões.

**Art. 44** – Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto com o Diretor Executivo, nos termos deste Estatuto Social;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno, as Ordens Normativas do Conselho de Administração e Assembleia Geral, e as Ordens Executivas da Diretoria;
- III - Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, exercendo o voto de desempate, se for o caso;
- IV - Apresentar ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;
- V - Apresentar ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à Assembleia Geral as contas, documentos e demonstrações contábeis, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;
- VI - Dirigir o INSTITUTO atendendo à perfeita consecução de suas finalidades;
- VII - Assinar Termos de Parceria e/ou Convênios, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no presente Estatuto Social;
- VIII - Contratar e demitir funcionários;
- IX - Contratar auditoria independente; e
- X - Comunicar ao associado da decisão de sua exclusão, da suspensão ou não de seus direitos, prazo para defesa e recurso.

§1º - A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do INSTITUTO pelo Diretor Presidente se dará em conjunto com o Diretor Executivo e, na sua ausência, mesmo que temporariamente, com o Diretor Técnico, podendo, respeitadas as aprovações prévias relativas aos limites de alçada e à natureza do ato jurídico previstos neste Estatuto Social, exemplificativamente, celebrar a abertura de contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisições de talões de cheques, cheques bancários, endosso e aval de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, celebrar negócios jurídicos, assinar contratos, convênios, acordos de cooperação, desde que em acordo com o objeto social do INSTITUTO.

§2º - Nos termos da representação prevista neste Estatuto Social, o INSTITUTO poderá constituir mandatários, outorgando poderes específicos e fixando a duração do mandato, não



superior a 1 (um) ano, o qual, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Art. 45 – Compete ao Diretor Executivo:**

- I- Representar o INSTITUTO, juntamente com o Diretor Presidente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Substituir temporariamente o Diretor Presidente, por sua solicitação, respeitado o previsto neste Estatuto Social, nos casos de ausência e impedimento do cargo;
- III- Realizar a gestão econômico-financeira do INSTITUTO, respeitadas as disposições estatutárias;
- IV- Zelar e administrar o patrimônio do INSTITUTO;
- V- Definir, em conjunto com Diretor Presidente, processos e procedimentos administrativos;
- VI- Elaborar, para aprovação da Diretoria e encaminhamento ao Conselho de Administração:
  - a) Proposta de orçamento anual e plurianual para execução das atividades da entidade;
  - b) Proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas do INSTITUTO;
  - c) Relatórios de atividades com os respectivos balancetes ou sempre que solicitado pelo Conselho de Administração;
  - d) Prestação de contas e relatório anual de gestão contendo avaliação dos contratos e convênios, bem como análise gerencial do exercício;
  - e) Proposta de alterações das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.
  - f) Regimento interno que disporá, obrigatoriamente, sobre estrutura de procedimentos administrativos, competências dos Diretores Técnico, tal como as especificações dos cargos e função dos dirigentes e empregados da entidade;
  - g) Manual de recursos humanos ou equivalente, que disporá entre outros assuntos, normas de conduta, plano de carreiras, planos de cargos e salários, vantagens, benefícios, procedimentos disciplinares e capacitação;
  - h) Norma de gestão que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, auditoria interna, contratação de obras e serviços de compras e alienação;
- VII- Supervisionar demais atividades administrativas do INSTITUTO.

**Art. 46 -** As competências do Diretor Técnico e eventuais atribuições complementares do Diretor Presidente e Diretor Executivo deverão constar expressamente no Regimento Interno do INSTITUTO.

**Art. 47 –** No caso de vacância, licenças, impedimento ou falta do Diretor Presidente, o Conselho de Administração nomeará o seu substituto;

**Art. 48 –** Os demais diretores eventualmente escolhidos terão suas atribuições, competências e deveres definidos pelo Conselho de Administração quando da eleição, com subsequente registro no Regimento Interno.

## SEÇÃO V CONSELHO FISCAL



**Art. 49** – O Conselho Fiscal do INSTITUTO é composto por 3 (três) membros, associados ou não, de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral, e terá a seguinte constituição:

I – 1 (um) membro indicado pelos Associados que estejam cumulativamente nas categorias Fundador e Mantenedor;

II – 1 (um) membro indicado pelos Associados Fundadores; e

III – 1 (um) membro indicado pelos demais associados.

§1º - Os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, mediante assinatura do respectivo termo de posse, e concluído no dia 30 de abril do ano que completar o prazo do mandato, podendo ser reeleitos.

§2º - No caso de vacância ou impedimento de membros do Conselho Fiscal em número inferior a 3 (três), é necessária a eleição de novo(s) membro(s), submetendo-o(s) à homologação da primeira Assembleia Geral subsequente.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente.

**Art. 50-** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração e documentos do INSTITUTO;

II - Opinar sobre os balanços, demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO;

III - Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar a Assembleia Geral, respeitadas as condições estatutárias.

**Parágrafo Único:** O Conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, antes da Assembleia Geral Ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, ou ainda por convocação do Presidente.

#### **CAPÍTULO IV** **RECEITAS E PATRIMÔNIO**

**Art. 51** – O patrimônio do INSTITUTO será constituído de valores pecuniários, bens móveis, imóveis, direitos, legados, sejam estes em bens corpóreos ou não, utilizados apenas para a realização das finalidades previstas neste Estatuto Social.

**Art. 52** – As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados e das receitas advindas deles, subvenções, doações, receitas de campanhas, participações societárias e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, do país ou do exterior.

**Art. 53** - Todo patrimônio e receitas do INSTITUTO deverão ser investidos nas finalidades a que se destina, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

**Art. 54** - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Colaboração, Fomento, Parceria ou Acordo de Colaboração, serão observadas as disposições contidas na norma competente.



**Art. 55** - No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99 ou legislação posterior que vier a substituí-la, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e outra qualificação pública a que vier a ter.

**Art. 56** - Na hipótese de o INSTITUTO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 57** - A prestação de contas do INSTITUTO observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria independente, se for o caso, inclusive, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 58** - Os associados e membros não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO.

**Art. 59** - O INSTITUTO será dissolvido, incorporado, cindido ou fusionado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observadas as condições estabelecidas no presente Estatuto Social.

**Art. 60** - O acervo patrimonial adquirido com recursos públicos provenientes de contratos de gestão a ele afetado, na hipótese de perda dessa qualificação ou na sua extinção, será apurado contabilmente e transferido a outra pessoa jurídica qualificada e congênere do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Estadual 12.929/04 e legislação posterior.





**Art. 61** – Os mandatos dos atuais membros dos órgãos sociais serão concluídos, sendo aplicada as regras dispostas nesta alteração estatutária a eleição ou composição de vacância ocorridas a partir da sua vigência.

**Parágrafo Único:** O primeiro mandato do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, eleitos de acordo com esta alteração estatutária, excepcionalmente, se concluirá no dia 30 de abril do segundo exercício social posterior a eleição, independente de perfazer 2 (dois) anos de mandato.

**Art. 62** – Os mandatos em exercício dos órgãos sociais do INSTITUTO quando da entrada em vigor a presente alteração do Estatuto Social serão concluídos, nos termos da versão de estatuto revogada, aplicando as atuais disposições a partir do mandato dos membros eleitos na vigência desta alteração.

**Art. 63** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, na forma prevista nos artigos acima dispostos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na mesma data se a Assembleia Geral ou a legislação não dispuserem de modo diferente.

**Art. 64** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

---

Emerson Edel  
Diretor Presidente

---

Uhala Oliveira Guedes da Silva  
OAB/SC nº51.882

INSTITUTO ÁGORA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CNPJ/MF nº 33.113.601/0001-60  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.



Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), às 16:50 (dezesesseis horas e cinquenta minutos) do horário local, na sede social do Instituto Ágora de Ciência e Tecnologia (“ÁGORA TECH PARK”), situada na Rua Dona Francisca, 8.300, Bloco Ágora Hub, Zona Industrial Norte, CEP 89219-600, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Joinville/SC, sob o nº 17686, na data de 18 de fevereiro de 2019, no Livro A-92, Folha 70F, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do ÁGORA TECH PARK. Presença: Às 16:50 (dezesesseis horas e cinquenta minutos), em primeira convocação, verificado o quórum devido, estando presentes 04 (quatro) dos 05 (cinco) associados, todos em pleno exercício de seus direitos, o Diretor Presidente do ÁGORA TECH PARK, Sr. Emerson Edel, instalou a Assembleia. Composição da Mesa: Para presidir a Assembleia foi nomeado o Sr. Emerson Edel, nos termos do Art. 25, I, do Estatuto, que escolheu o Sr. Marcelo Hack para secretariar os trabalhos. Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, incluída alteração na denominação do ÁGORA TECH PARK. Deliberações: Instalada a mesa, o Sr. Presidente submeteu aos associados presentes a proposta de alteração do Estatuto Social, o qual foi previamente disponibilizado a todos os associados, acompanhado de quadro comparativo entre a versão atual e a proposta de alteração, e, após os debates, foi unanimemente aprovada a alteração do Estatuto Social, inclusa a denominação, que passa a ser então “INSTITUTO ÁGORA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO”. Assim, conforme a deliberação, o Estatuto Social passa a vigorar com o texto estatutário consolidado em anexo (Anexo I- Estatuto Social Consolidado). Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual eu, Marcelo Hack, Secretário ad hoc, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados. Joinville (SC), 08 de dezembro de 2020.

**MESA:**

\_\_\_\_\_  
EMERSON EDEL  
Presidente

\_\_\_\_\_  
MARCELO HACK  
Secretário

**ASSOCIADO FUNDADOR/MANTENEDOR:**

\_\_\_\_\_  
PERVILLE ENGENHARIA E  
EMPREENDEMENTOS LTDA.  
Marcelo Hack

\_\_\_\_\_  
PERVILLE ENGENHARIA E  
EMPREENDEMENTOS LTDA.  
Emerson Edel

**ASSOCIADOS FUNDADORES:**

\_\_\_\_\_  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Ubaldo Cesar Balthazar

Data: 10/05/2021  
Pag.: 18 / 21

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA: 01834935911, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.  
Certificados digitais ICP-Brasil. Compli ane

INSTITUTO ÁGORA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CNPJ/MF nº 33.113.601/0001-60  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.



\_\_\_\_\_  
CONTA AZUL SOFTWARE LTDA.  
Vinicius Roveda Gonçalves

\_\_\_\_\_  
TIFLUX SISTEMA DE GESTÃO LTDA.  
Marcio Jacson dos Santos

\_\_\_\_\_  
Uhala Oliveira Guedes da Silva  
OAB/SC nº 51.882

Data: 10/05/2021  
Pag.: 19 / 21

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA: 01834935911, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.  
Certificados digitais ICP-Brasil. Confira

**Certidão de 7ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 201288 Data: 27/04/2021 Livro: A-183 - Folha: 204F

Averbação: Av. 7 Data: 07/05/2021 Livro: A-116 - Folha: 124f

Numero Origem: 17886 Data: 18/02/2019 Livro: A-92 - Folha: 70F

Qualidade: Integral Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Apresentante: INSTITUTO ÁGORA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ a valor: R\$ 90,88. Ato comum ou isolado. Cópia reprográfica de documento: R\$ 12,50. Selo de 1 ato: R\$ 2,82 - Total R\$ 105,88

Selo Digital (CCF67139-EVRU)

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>  
ou fezafeira, 7 de maio de 2021

Josiane Lourenç - Substituta

Data: 10/05/2021  
Pág.: 20 / 21

Documento assinado digitalmente por ELIZETE DA SILVA: 01834935911, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.  
Certificados digitais ICP-Brasil - Complicance

Hash do Documento Original: bffbb32e0bbe3e26d309cc4212e53c0550fc24b0  
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MMI GmBgkrBgEEAYI3WA0ggZgwgZUGCi sGAQ0Bgj dYAwGggYYwgYMcAwI AAQI CZgl  
CAgCABAJ M+HLo5qVYdg0Q7Mm6KYfc40pq18a13La+cARYaFYnbsN6tDazbxsk0Bt  
p7MYWLYpJ019M4i of+j mK/I 6WBI s+N91zI MzP055I AuQ+D2t9ygaovoN6wnxPyyX  
eHj 6+bRWQMnvFxFFUp092i 82bYKFAe12j yA==

Certificado Digital:

Autor: ELI ZETE DA SILVA: 01834935911  
Número Serial: 1DE13152DBBFB1FA1333410857E75536  
Thumbprint: BCCED52C06FDfE3BFA0B3553E44D854F72822E7D  
Validade Inicial: 06/08/2020 09:37:09  
Validade Final: 06/08/2023 09:37:09  
Versão: 3  
Algoritmo: RSA  
Emissor: AC SINCOR RFB G5

